

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAD/SEGOV/CGE N. 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o uso, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, do módulo do Sistema e-PAD denominado Processo Correcional Eletrônico – PEC, para instrução e condução de procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas; sua compatibilização com o sistema de processos eletrônicos instituído pelo Decreto Estadual nº 16.307, de 25 de outubro de 2023; e dá outras providências.

Publicada no DOE N. 11.610, de 11 de setembro de 2024, pág. 8-9.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual nº 16.307, de 25 de outubro de 2023, que institui, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, o Sistema de Processos Eletrônicos, dispondo em seu art. 18, parágrafo único, sobre a decisão de continuidade de utilização "*de sistemas informatizados que possuam a mesma finalidade do sistema instituído por este Decreto*",

Considerando a Resolução Conjunta SAD/SEGOV nº 1, de 28 de novembro de 2023, que estabelece as normas e procedimentos de gestão de processos administrativos e documentos eletrônicos e digitais relativos ao Sistema de Processos Eletrônicos, denominado e-MS, estabelecendo em seu art. 105, parágrafo único, que "*o sistema e-MS poderá ser utilizado para geração de NUP para processo administrativo que tramite em outros sistemas informatizados*",

Considerando a Resolução CGE/MS nº 66, de 28 de abril de 2022, que disciplina o uso do sistema informatizado e-PAD para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, o qual possui módulo específico para a condução de procedimentos administrativos de natureza correcional de forma eletrônica;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização do Processo Eletrônico Correcional (PEC), módulo específico do sistema e-PAD, para a instrução e condução, de forma eletrônica, dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas, de natureza investigativa ou contraditória, instaurados no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º A instauração dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas deverá ocorrer no Sistema e-MS, com geração de Número Único de Protocolo (NUP), e após, deverá ser instruído e conduzido exclusivamente no PEC/e-PAD até a decisão final.

Parágrafo Único. Após a respectiva conclusão, a íntegra do processo deverá ser armazenada no Sistema e-MS, nos termos de regulamentação específica, para fins de arquivo e controle de temporalidade.

Art. 3º Os procedimentos disciplinares em andamento quando da implantação do Sistema e-MS (instaurados até 31 de dezembro de 2023), desde que ainda não tenham sido digitalizados e inseridos no referido sistema, poderão ser concluídos exclusivamente em meio físico, utilizando-se o Sistema e-MS especificamente para o registro de sua tramitação.

Parágrafo Único. A continuidade da instrução e conclusão dos procedimentos em meio físico não prejudica a inserção de informações no Sistema e-PAD, que deverá ocorrer em consonância com a Resolução CGE/MS nº 66, de 28 de abril de 2022, bem como não desobriga os órgãos e entidades da apresentação do Plano de Providências para Digitalização de Processos Físicos em tramitação de que trata o parágrafo único do art. 18 do Decreto Estadual nº 16.307, de 2023.

Art. 4º Compete à Controladoria-Geral do Estado (CGE) estabelecer as diretrizes para utilização do PEC/e-PAD, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, e as regras de transição quanto aos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas em andamento.

Art. 5º Fica facultada às unidades de correição excepcionalizadas da atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, conforme § 2º do art. 13-A c/c § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Estadual nº 230, de 2016, a utilização do módulo do Processo Eletrônico Correcional (PEC) do Sistema e-PAD, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de utilização do PEC, as unidades de que trata o caput deste artigo devem aderir ao uso do Sistema e-PAD junto à Controladoria-Geral da União, ou, alternativamente, acessá-lo por intermédio da adesão já efetivada pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE AGOSTO DE 2024.

FREDERICO FELINI
Secretário de Estado de Administração

RODRIGO PEREZ RAMOS
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado